

Art. 5.º Serão punidos como engajadores, nos termos do decreto n.º 20:326, de 18 de Setembro de 1931, os agentes de passageiros e passaportes que por qualquer meio, directa ou indirectamente, intervierem na obtenção ou angariamento de contratos de trabalho e cartas de chamada.

§ único. Esta penalidade implica o encerramento da agência e a apreensão pela policia de vigilância e defesa do Estado do respectivo alvará, e bem assim a interdição para a mesma agência de voltar a exercer a industria, directam-nte ou por interposta pessoa.

Art. 6.º Pela policia de vigilância e defesa do Estado serão expedidas às autoridades interessadas as instruções necessárias ao cabal cumprimento do disposto neste decreto, devendo todos os serviços públicos prestar àquella policia a colaboração que fôr solicitada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:493

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 219.117\$92, a inscrever como subsidio extraordinário aos Hospitais da Universidade de Coimbra na alínea d) do n.º 1) do artigo 196.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, destinando-se a importância de 148.300\$ a satisfazer encargos resultantes da execução de contratos celebrados no ano económico findo, cujas obrigações só se tornam efectivas no actual ano, e a de 70.817\$92 a reforçar algumas dotações do orçamento privativo dos mesmos Hospitais que se mostram insufficientes.

Art. 2.º É adicionada a importância de 219.117\$92 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 203.º e rubrica «Reembolsos e reposições — Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

1.ª Repartição

Portaria n.º 9:549

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento para a instrução da infantaria — Primeira parte — Companhia de acompanhamento — Ordem unida.

Ministério da Guerra, 7 de Junho de 1940. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa comunicou a adesão de Marrocos à Convenção internacional para a repressão da circulação e tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923. O instrumento de adesão foi depositado no Secretariado da Sociedade das Nações em 7 de Maio de 1940.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 31 de Maio de 1940. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-lei n.º 30:494

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a substituir por uma garantia bancária a caução militar em dinheiro exigida para a saída dos indivíduos em idade militar, nos termos dos decretos n.ºs 11:300 e 11:496, respectivamente de 30 de Novembro de 1925 e 10 de Março de 1926, quando estes indivíduos se destinem a países que tenham com Portugal tratado de trabalho e assistência a emigrantes.

Art. 2.º É introduzido o seguinte número na tabela de emolumentos consulares aprovada por decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931:

101.º Visto em contratos de trabalho, nos termos do decreto n.º 8:164, de 31 de Maio de 1922, ou em pedidos numéricos de trabalhadores — 10\$.

Art. 3.º É fixada em 10\$ a importância cobrada no Ministério dos Negócios Estrangeiros como emolumento de secretaria pelo reconhecimento das assinaturas dos funcionários consulares apostas nos «vistos» em contratos de trabalho e em pedidos numéricos de trabalhadores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.